

LEI N°: 1.466/98

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIREITO REAL RESOLÚVEL DE UMA ÁREA PARA IMPLANTAÇÃO DA REDE ENGENHARIA E SONDAGENS LTDA.

O Povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a transferir, por tempo indeterminado e modo gratuito, a utilização de terreno público, como Direito Real Resolúvel, com a finalidade de implantação da empresa REDE ENGENHARIA E SONDAGENS LTDA, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º ao 4º do Decreto Lei 271 de 28/02/67.

ART. 2º - A área mencionada no artigo anterior é de 4.081 m² (Quatro mil e Oitenta e um metros quadrados) e localiza-se no Distrito Industrial "Deputado Genesco Aparecido de Oliveira" ; tendo os seguintes limites e confrontações:

"Frente de 71,20 m para Rua das Goiabeiras, fundos de 71,20 m com a gleba 7; laterais de 84,27 m com a Cruschtec; 84,27 m com a gleba n.º 10 e parte da 9; ângulos internos de 90º05', com a Cruschtec; de 90/, com a gleba n.º 7; e de 90/ com a gleba 9 e 89º55' com a rua."

ART. 3º - É terminantemente proibido qualquer destinação diversa à prática industrial, tais como: locação, empréstimo ou abandono da área; caso isso ocorra, haverá perda imediata dos direitos ora cedidos, perdendo a cessionária as benfeitorias construídas no mesmo.

ART. 4º - Se for dada destinação diversa da estipulada no art. 3º e, se a REDE ENGENHARIA E SONDAGENS LTDA, a partir da data da assinatura do documento formalizador da concessão de Direito Real Resolúvel, não cumprir as condições e obrigações, abaixo relacionadas, perderá o direito sobre a referida área.

CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

I - dentro de 03 (três) meses:

a) entregar à Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, ou ao Departamento Municipal da Habitação Trabalho e Ação Social, o projeto de suas instalações industriais no terreno, na conformidade exigida para edificar;

b) entregar o cronograma físico da construção;

II - dentro de seis meses: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III - até 24 (vinte e quatro) meses: estar praticando suas atividades industriais e concluído o projeto referido no inciso I, deste artigo;

IV - a celebração do instrumento formalizador deve ocorrer, sob pena de rescisão, nos 15 (quinze) dias seguintes à publicação desta lei.

ART. 6º - A Concessionária fica obrigada a cumprir as exigências quanto aos encargos civis, administrativos, tributários e poluição ambiental;

ART. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 17 de fevereiro de 1998.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL